Prefeitura de Joinville

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

PREGÃO ELETRÔNICO nº 299/2026
Portal de Compras do Governo Federal nº 99/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de veículo com fornecimento de motorista/condutor.

Considerando os pedidos de esclarecimento abaixo, informo que foi solicitada análise técnica da demanda por meio do Memorando SEI nº 31209328/2026 - SAP.LCT. Em resposta, a unidade técnica manifestou-se por meio do Memorando SEI nº e /2026 - SES.UCO.ACM.

ESCLARECIMENTOS:

3º Questionamento: *"Questionamento - como se vê na descrição da hemodiálise não tem nada de rampa elevatória e acessibilidade nos 03 veículos. O motorista terá que colocar o paciente 100% cadeirante na van? Mesmo sem mobilidade alguma nas pernas o motorista terá que colocar o paciente na van mesmo o paciente sendo mais pesado do que ele? A família dos pacientes irá ajudar nessa situação da mobilidade reduzida? O motorista terá que pegar o paciente dentro de sua residência ou será o perímetro calçada com rua? O motorista terá obrigação de acordar o paciente que perdeu a hora da van? Qual o tempo de espera do paciente que perdeu a hora é pego às 03:30 horas da manhã por exemplo lembrando que tem mais 13 para ser pego e chegar às 05 horas na pró rim horário das máquinas? O veículo é somente para hemodiálise? O veículo vale para consultas e exames também? Qual o tempo de espera da van no primeiro turno para levar os pacientes pra casa? Qual o tempo de espera da van no segundo turno para levar os pacientes pra casa? Qual o tempo de espera da van no terceiro turno para levar os pacientes pra casa? OBS: O tempo de espera é prejudicial e causa atrasos em outros turnos para buscar os pacientes."*

Recebido em: 08 de outubro de 2026 às 20h32min (documento SEI nº 31209320).

Resposta: Conforme manifestação da Área de Cadastro de Materiais da Unidade de Gestão Administrativa da Secretaria da Saúde, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 31214503/2026 - SES.UCO.ACM:

"*Inicialmente, esclarecemos que a prestação de serviços de transporte em saúde exige elevado rigor técnico e irrestrito respeito aos pacientes do SUS. A participação no certame implica a aceitação integral das cláusulas do instrumento convocatório, nos exatos termos do item 20.10 do Edital. Não serão admitidas transferências de ônus, nem adaptações operacionais que não possuam estrito respaldo no contrato. O objeto da licitação lida diretamente com vidas, abrangendo os Serviços de Transporte da Secretaria da Saúde. A gestão do fluxo de passageiros é competência exclusiva da Secretaria da Saúde, sendo vedada à Contratada qualquer autonomia para recusar pacientes ou alterar o cronograma estabelecido, sendo fundamental a continuidade do serviço, onde reforçamos que as empresas interessadas devem possuir a capacidade técnica e operacional exigida para suportar a totalidade das condições fixadas.*

1 - Como se vê na descrição da hemodiálise não tem nada de rampa elevatória e acessibilidade nos 03 veículos.

O instrumento convocatório estabelece taxativamente as especificações mínimas para os veículos do Item 3 (Serviço de Transporte com Motorista VAN 24h - Hemodiálise), não constando a exigência obrigatória de rampa elevatória para as 3 (três) Vans, que devem possuir capacidade para 15 pessoas e porta lateral corrediça.

2 - O motorista terá que colocar o paciente 100% cadeirante na van?

O auxílio logístico prestado pelo motorista não pressupõe a exigência de que o trabalhador realize, de forma isolada, o içamento de carga humana incompatível com as normas de ergonomia e saúde ocupacional (NR-17). Precisamente por esse motivo, o serviço pressupõe a corresponsabilidade; em casos de total imobilidade, o embarque requer impreterivelmente o auxílio solidário da família ou acompanhante, que atuarão em conjunto com o motorista. A empresa deve assegurar o apoio na condução, segurança e acomodação, sendo absolutamente vedada a omissão de apoio ou a recusa no transporte.

3 - Mesmo sem mobilidade alguma nas pernas o motorista terá que colocar o paciente na van mesmo o paciente sendo mais pesado do que ele?

A responsabilidade pela integridade do passageiro e pela plena execução do serviço licitado recai integralmente sobre a Contratada, que deve alocar profissionais qualificados e aptos ao exercício da função. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) fundamenta a essencialidade do auxílio direto ao atestar que a extrema debilitabilidade física dos pacientes exige suporte logístico rigoroso no embarque e desembarque. Reitera-se que a Administração não exige o cometimento de infrações laborais de levantamento de peso excessivo isolado. Em situações de desproporção física severa ou imobilidade, a família detém o dever de atuar em conjunto com o motorista para a acomodação do paciente. Essa atuação colaborativa soma esforços para resguardar a saúde do paciente e do trabalhador, mas não anula o dever contratual da prestadora de oferecer, por meio do seu condutor, o suporte operacional indispensável à viabilidade do transporte.

4 - A família dos pacientes irá ajudar nessa situação da mobilidade reduzida?

A família atua de forma colaborativa e complementar no processo de locomoção de pacientes com mobilidade reduzida. À Contratada, por força do Edital, impõe-se a obrigação de assumir a integral responsabilidade pela execução dos serviços e por eventuais danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros. O Termo de Referência também prevê que o motorista deve auxiliar ativamente no embarque e desembarque. Frente a pacientes extremamente vulneráveis, o dever de assistência dos familiares é elementar e deve ocorrer em conjunto com a atuação do motorista para garantir a segurança e agilidade da operação. Contudo, a colaboração do núcleo familiar não atua como excludente de responsabilidade da Contratada, permanecendo inalterada a sua obrigação jurídica de disponibilizar o suporte humano necessário à efetivação do transporte.

5 - O motorista terá que pegar o paciente dentro de sua residência ou será o perímetro calçada com rua?

O Termo de Referência define que a operação caracteriza-se pelo embarque do paciente em sua residência e pelo transporte até a unidade de saúde, garantindo-se também o retorno ao domicílio. O serviço não impõe ao motorista a obrigação de adentrar as dependências íntimas e privadas da habitação, mas consagra a obrigatoriedade do embarque seguro no limite frontal da propriedade (calçada/portão), bem como o devido auxílio no embarque e desembarque nesse perímetro, zelando de forma irrestrita pela integridade física do paciente.

6 - O motorista terá obrigação de acordar o paciente que perdeu a hora da van?

O instrumento convocatório não estabelece a obrigação material de o motorista adentrar o domicílio para acordar o paciente. O Termo de Referência normatiza expressamente que cabe

ao condutor realizar a conferência diária da lista de passageiros (check-list) e comunicar, de forma imediata e oficial, ao Setor de Transporte e Logística da Secretaria da Saúde qualquer ausência ou inconsistência identificada no momento do embarque e desembarque do paciente. A inobservância desse dever de comunicação formal e tempestiva configurará falha na prestação do serviço.

7 - Qual o tempo de espera do paciente que perdeu a hora é pego às 03:30 horas da manhã por exemplo lembrando que tem mais 13 para ser pego e chegar às 05 horas na pró rim horário das máquinas?

O Edital não estipula prazos de tolerância padronizados que autorizem atrasos na rota programada. A logística das rotas e a pontualidade são de responsabilidade exclusiva da Contratada. Contudo, em estrita observância à razoabilidade e à legalidade, a Contratada não será penalizada por atrasos decorrentes, de forma comprovada e exclusiva, da inércia ou ausência do próprio paciente no momento do embarque, desde que o motorista comunique o incidente de forma imediata e documentada ao Setor de Transporte e Logística no exato momento da ocorrência. Uma vez reportado o atraso do paciente, caberá à Administração orientar o motorista a prosseguir a rota para não prejudicar o horário de diálise dos demais pacientes. Qualquer atraso derivado de falha de roteamento, avaria mecânica ou negligência da empresa constituirá inexecução contratual.

8 e 9 - O veículo é somente para hemodiálise? O veículo vale para consultas e exames também?

Os 3 (três) veículos tipo VAN referenciados no Item 3 são destinados exclusivamente à cobertura ininterrupta para o transporte especializado de pacientes renais crônicos dependentes de Terapia Renal Substitutiva (hemodiálise), tendo como local de prestação o Serviço de Hemodiálise de Joinville - Pró-Rim. Compete à Administração Pública o direcionamento estrito do uso desta frota conforme a referida finalidade. Para o atendimento de outras demandas municipais, tais como consultas, exames e suporte à Vigilância em Saúde, o certame previu o dimensionamento de frotas distintas (Itens 1, 2, 4, 5, 6 e 7), possuindo, cada qual, exigências, horários e locais de prestação próprios. É dever da Contratada executar o transporte em conformidade com a finalidade da unidade à qual cada veículo está vinculado, cumprindo o itinerário definido pela gestão.

10, 11 e 12 - Qual o tempo de espera da van no primeiro, segundo e terceiro turno para levar os pacientes pra casa? OBS: O tempo de espera é prejudicial e causa atrasos em outros turnos para buscar os pacientes.

O instrumento convocatório não fixa uma tolerância definida em minutos para o tempo de espera no retorno, porém estabelece uma obrigação de resultado operacional. A Administração Pública exercerá rigorosa fiscalização sobre a eficiência do serviço, uma vez que o Termo de Referência determina expressamente que a van deve garantir o retorno do paciente ao domicílio após o término da sessão. A responsabilidade pela organização das rotas, sincronização dos turnos e pontualidade recai inteiramente sobre a Contratada, que deve possuir capacidade operacional. Salienta-se que o item 3 tem previsão de funcionamento 24 horas. Conforme disposto na cláusula de sanções, o descumprimento de prazos ou a ocorrência de atrasos sistemáticos que importem em consequências graves ao funcionamento dos serviços públicos constituirão inexecução contratual. Nesses casos, a Administração adotará as medidas legais pertinentes para a aplicação das sanções dispostas no item 18.1 do Edital e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, que incluem multas compensatórias e o impedimento de licitar, visando tutelar de forma intransigente a saúde e a integridade dos usuários do SUS."

Atenciosamente,

Marcio Haverroth
Pregoeiro - Portaria nº 513/2025 - SEI nº 27355692

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Haverroth**, **Servidor(a) Público(a)**, em 14/10/2026, às 13:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **31229318** e o código CRC **CCD49402**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguaçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

26.0.129422-6

31229318v5